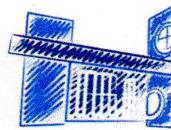




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Protocolo Interno nº 2.737/2025.

Projeto de Lei nº 64/2025.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: - “Derroga dispositivo da Lei Municipal nº 3.030 de 20 de janeiro de 2017, conforme específica”.

Foi solicitado e aprovado a aplicação do regime de urgência especial ao Projeto de Lei nº 64/2025, acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, para elaboração de parecer especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o Projeto de Lei nº 64/2025, projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

O projeto de lei supracitado tem como objetivo a derrogação (revogação parcial) do §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.286, de 03 de junho de 2022.

A Lei Municipal nº 3.030/2017 instituiu o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos no âmbito do Município. A posterior Lei nº 3.286/2022 alterou a norma original, inserindo, entre outras modificações, o §2º ao artigo 3º, que estabeleceu a exclusividade na concessão de bolsas à instituição de ensino que vencesse determinado processo licitatório.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, extirpar do ordenamento jurídico a referida regra de exclusividade, em consonância com os **princípios da impensoalidade e da isonomia**, além de restringir o poder de escolha dos estudantes beneficiados pelo programa.

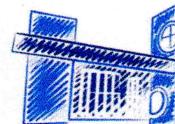
Diante do exposto, este parecer conclui que o **Projeto de Lei nº 64/2025** se reveste de plena **constitucionalidade e legalidade**, visto que sua iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para legislar sobre a organização e o funcionamento de programas e serviços da administração municipal. Materialmente, a revogação do dispositivo que cria a exclusividade na concessão de bolsas de estudo está em harmonia com os princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



constitucionais da impensoalidade, isonomia e razoabilidade, visando aprimorar a política pública de educação e ampliar o poder de escolha dos estudantes.

Assim, respeitada a iniciativa e não encontrando nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade ao projeto de lei, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria, pois está em consonância com a legislação de regência.

Por todo exposto, o referido Projeto de Lei nº 64/2025, tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2025.

Cícero
CÍCERO DE CÁSSIO DA SILVA SARAIVA

RELATOR ESPECIAL